



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2070/2022

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL
“OPORTUNIDADES” QUE DISPÕE
SOBRE COTAS PARA O PRIMEIRO
EMPREGO VISANDO GARANTIR
VAGAS EM TODOS PROCESSOS
SELETIVOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

LEI:

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Oportunidades” que dispõe de cotas para primeiro emprego, visando garantir vagas em todos os processos seletivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Mateus, fomentando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os a diversas áreas laborais.

Parágrafo Único. O programa “Oportunidades” de cotas para primeiro emprego contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. Os objetivos do Programa “Oportunidades” são:

I – inserir os jovens e adultos, sem experiência registrada na carteira de trabalho, no mercado de trabalho;

II – fomentar a geração de emprego e renda;

III – promover a escolarização e a capacitação profissional desse público;

IV – reduzir taxa de desemprego;

V – assegurar igualdade e criar oportunidades para quem não teve experiência de trabalho.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2070/2022

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para o programa "Oportunidade" de cotas para primeiro emprego e acrescentar em seu quadro de funcionários os iniciantes no mercado de trabalho.

Art. 4º. Para efeito desta lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tem experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Art. 5º. O presente programa será implantado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 6º. Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para a contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para primeiro emprego.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal